



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: Secretaria de Obras Publicas e Serviços Urbanos.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre Dispensa de licitação. Processo 924/2025.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO 924/2025. OBJETO CONTRATAÇÃO SERVIÇO. ART. 75, INCISO VIII, §6º DA LEI 14.133/21.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise de processo referente a pedido de dispensa de licitação em caráter emergencial objetivando conserto com fornecimento de peças e mão de obra de retroescavadeira Randon 4x4 RK, patrimônio de nº 105, onde a municipalidade possui demanda imediata de utilização deste equipamento e não dispõe de diversidade de equipamentos semelhantes que possa executar as demandas existentes em tempo hábil que se espera em prestar um serviço público digno e de qualidade aos munícipes. É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica do parecer que, registre-se, é vinculado ao Processo 924/2025.

II - PARECER

A Constituição Federal em seu artigo 37, Inciso XXI impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cujo objetivo é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Verifica-se que o constituinte delegou ao legislador ordinário a fixação de hipóteses excludentes da regra da licitação. Nesse sentido, o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, determina que:

Lei nº 14.133/21

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, **equipamentos e outros bens**, públicos ou particulares, e **somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

[...]

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, **considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público**, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e **adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.**

A hipótese legal em referência, constante do Termo de Referência vinculado ao processo administrativo nº 924/2025, tem amparo no art. 75, inciso VIII, Lei n.º 14.133/2021, em razão da essencialidade da disponibilidade ao serviço público adequado e não causar qualquer prejuízo aos munícipes que dependem da execução de atividades em decorrência do referido equipamento.

Fica demonstrado que se buscou a melhor vantagem econômica englobando mão de obra para troca do conversor do torque, execução de intervenção necessária ao restabelecimento operacional do equipamento, fato

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

demonstrado na Pesquisa de Preço e na descrição da série de preços coletados, evitando com isso o fracionamento através de processos diversos e apontando o menor preço.

No que diz respeito ao processo administrativo precedente à dispensa, o art. 72 da Lei n.º 14.133/2021 estabelece o seguinte:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ademais, para a formação do valor da contratação, e posterior enquadramento, a estimativa de despesa e a justificativa de preço, por sua vez, devem seguir os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei n.º. 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente **estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

§ 1º No processo licitatório para **aquisição de bens** e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, **o valor estimado será definido com base no melhor preço** aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No caso em apreço, busca-se pela contratação de empresa que atenda a demanda apontada momento em que foram apresentados 3 orçamentos, senão vejamos: 1) João Carlos Textor - ME, CNPJ nº 89.656.722/0001-02 no valor de R\$25.000,00; 2) Luiz Carlos Quetemann Severo, CNPJ nº 37.145.305/0001-00 no valor de R\$27.000,00; 3) Euro Diesel Comercio de Pecas e Serviços Ltda, CNPJ nº 19.576.577/0001-74 no valor de R\$ 26.500,00. Se constata o menor preço apresentado por João Carlos Textor - ME, CNPJ nº 89.656.722/0001-02, assim como foi apresentadas Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão negativa falimentar, Certidão Negativa de Débito, expedida pelo município de Espumoso/RS, Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certidões Negativa Federal, Negativa Estadual. **Tendo em vista as informações descritas entendendo que o processo 924/2025 preenche o descrito no artigo 23 e 72 da Lei 14.133/21.**

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

É apresentado dotação orçamentária com a origem de recursos 3390.30.25.00.00.00 de origem da Secretaria Municipal de Brás e serviços datada de 24 de março de 2025 e firmada por Lucas Lira da Costa.

Aponta-se para o disposto no §6º do artigo 75, da Lei 14.133/21, motivo pelo qual se recomenda sejam adotadas as providencias a apuração de eventual responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice nos **termos da fundamentação**, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato com a empresa **João Carlos Textor - ME**, CNPJ nº 89.656.722/0001-02 contratação por dispensa com fundamentado no **art. 75, inciso VIII, Lei n.º 14.133/2021**. Por tudo, opina-se pela legalidade do procedimento adotado sob análise. É o parecer, salvo melhor juízo.

Espumoso/RS, 28 de março de 2025.

EDUARDO DE CESERO

JURIDICO

"Sentinela do Progresso."